



Número: **0001539-02.2019.8.17.2260**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Belo Jardim**

Última distribuição : **27/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 10.125,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RENILSON SANTOS SILVA (AUTOR)	WALERIA SOUZA LIMA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
FHILIPE XAVIER DO SACRAMENTO CAMARA (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
87395 959	31/08/2021 08:42	<u>Despacho</u>	Despacho

DECISÃO

Vistos, etc...

Tratam-se de manifestações das partes acerca do laudo pericial juntado no anexo 75764896, externadas pelas petições juntadas nos anexos 76931005 e 78537181.

Decido:

Quanto à alegação de ausência de interesse processual, por cancelamento do sinistro, haja vista o autor não haver juntado a documentação necessária ao processamento do feito no âmbito administrativo, tenho que o autor deu início ao requerimento na via administrativa, não sendo o exaurimento dessa via condição da ação.

Sobre o assunto:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGUROS. DPVAT. AUSÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. O acesso ao Poder Judiciário não pode ser condicionado à prévia solicitação administrativa de pagamento da indenização securitária, sob pena de ofensa ao artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. Precedentes. RECURSO PROVIDO. (TJRS/5ª Câmara Cível. AI nº 70078228772, rel. Isabel Dias Almeida, j. 26/11/2018, DJe de 03/10/2018).

Posto isso, rejeito a preliminar de ausência de interesse processual, mas defiro os pedidos formulados nos anexos 76931005 e 78537181, de modo que, nos termos do art. 358 do CPC, designo audiência de instrução e julgamento para o dia **03 de novembro de 2021, pelas 10h30**, na qual será tomado o depoimento pessoal da parte autora.

As partes deverão tomar ciência da solenidade por seus respectivos advogados, via sistema PJe, cientes desde já que, caso não compareçam ou, comparecendo, se recusem a depor, será aplicada a pena de confissão (art. 385 do CPC).

Registro que **a audiência será realizada de maneira presencial, podendo ser realizada de forma virtual/telepresencial ou híbrida, apenas na hipótese de prorrogação do Ato Conjunto nº 24, de 21/06/2021, publicado no DJe nº 118/2021, de 22/06/2021.**

Determino, ainda, a intimação do perito judicial, via sistema PJe e por e-mail, para responder os 02 (dois) quesitos formulados no anexo 78537181, no **prazo de 10 (dez) dias corridos**.

Intimem-se as partes acerca da presente decisão, por seus advogados, via sistema PJe.

Belo Jardim, 31 de agosto de 2021

Clécio Camêlo de Albuquerque
Juiz de Direito

